

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 51.802.350/0001-02

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 51.802.350/0001-02 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **07 de fevereiro de 2024**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação da seguinte ordem do dia (“Deliberação”):

- 1) Aprovar a realização, em até 3 (três) meses contados da data de aprovação, da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”) a serem distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), nos termos do artigo 26, inciso VII, item “b”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), cujas características se encontram

descritas no **Anexo I** da Consulta Formal, bem como aprovar a contratação da Administradora para atuar como instituição líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e de partes a ela relacionadas, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente credenciadas junto à B3, para atuar como participantes da Oferta, situação esta que configura conflito de interesses, nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do Art. 31 da Resolução CVM 160 e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, ficando o Fundo responsável por pagar ao Coordenador Líder, a título de remuneração pelos serviços a serem prestados, a remuneração detalhada no **Anexo I** da Consulta Formal.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 37,90% das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** da Deliberação, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
Matéria (i)	37,86%	0,01%	0,03%

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA**